

Helgio Trindade (helgiotrindade@mec.gov.br)
Denise Neddermeyer (denise.neddermeyer@capes.gov.br)
Beatriz Luce <00003142@ufrgs.br>

Comentário ao Anteprojecto de Lei da Educação Superior

Não posso ter a pretensão de fazer um comentário global de alguma utilidade por não conhecer suficientemente bem o sistema brasileiro actual e ter frequentes dificuldades de interpretação e de previsão dos impactos e das consequências das soluções propostas. Tudo o que diga tem de ser visto como a reacção de alguém que, sem conhecer a cultura legal brasileira, lê uma proposta a mais de 5000 Km!

Aprecio a ideia base de traçar um enquadramento geral e fazer depois a regulamentação específica ao sistema federal. Pareceu-me que não houve depois coragem para introduzir todos os elementos de diferenciação que já existem e que são desejáveis.

1. Ensino/Investigação

A maioria dos estudantes do Ensino Superior brasileiro está em instituições onde não se faz investigação (pesquisa). Acredito que essa realidade é necessária e útil e que devia ser assumida. (Até os EUA têm a maioria dos seus estudantes em instituições sem investigação e isso é assumido. Não têm dinheiro para que se faça investigação em todas as instituições!) Na Europa há dificuldade em aceitar esta realidade e vejo isto como um factor muito negativo para o desenvolvimento do ES europeu.

2. Público/Privado

A diferenciação não deveria ser feita em função da propriedade. (Veja-se o top 200 americano com públicas e privadas mas nenhuma com fins de lucro.) A grande diferença está em ter ou não objectivos - efectivos - de lucro. A oferta de formação por empresas e outras organizações com fins de lucro vai continuar a crescer e ocupam um espaço importante para o desenvolvimento das nossas sociedades. Mais concretamente na área educativa, já vejo menos bons exemplos de actores deste tipo. Uma análise da realidade actual pode levar-nos a verificar que a educação não pode ter fins lucrativos enquanto que a formação (profissional) poderá estar aberta pelos dois tipos de instituições, não sendo difícil encontrar exemplos onde instituições com fins de lucro têm melhor desempenho. Creio que os jovens de 17-18 anos se devem manter em educação e portanto em instituições com ou sem investigação mas sempre não lucrativas.

3. Governação

As soluções propostas enfermam a meu ver da doença da Europa do sul, confundindo autonomia e autocracia. Creio que todas as instituições precisam de autonomia para se desenvolverem. As autonomias científica e pedagógica são da própria natureza da criação e da transmissão do saber. Em Portugal e Espanha a autonomia é preceito constitucional, embora ninguém saiba muito bem o que significa. Alguns conselhos de Reitores europeus defendem uma forma de autonomia que é de facto uma autocracia. Os governos defendem-se impedindo a autocracia (o que estaria bem) e limitando a autonomia (o que é prejudicial). A tendência actual é clara e a Holanda é paradigmática: Depois de uma experiência auto-gestionária de 10 anos, foi introduzido um sistema de governo por conselho de curadores de nomeação externa que funciona muito bem. (Isto talvez não prove nada porque na Holanda “tudo” funciona bem...) A alteração recente da legislação dinamarquesa parece dar boas pistas. Mesmo em

Portugal e em Espanha há estudos apontando neste sentido embora os complexos de jovem democracia dificultem as coisas.

Com o papel preponderante que é dado ao CNE, poderia criar-se um Conselho de curadores de cada instituição resultante de nomeações do CNE (bem público) do instituidor (federal, estadual, municipal ou privado) e das corporações internas. A entrega do poder às corporações internas não defende nem a qualidade nem a eficiência; os seus objectivos são claramente outros e mais imediatos.

A proposta de eleição do Reitor por sufrágio universal é atractiva mas deve ser evitada a todo o custo! A experiência recente em Espanha é esclarecedora. Conduzir uma campanha eleitoral com um universo de alguns milhares, dezenas de milhares ou até centena de milhar de eleitores só pode ser feito pelos métodos e com os custos das campanhas políticas. Como vamos financiar a campanha eleitoral? Queremos este tipo de política na universidade?

Note-se que o poder académico será sempre preponderante, independentemente do poder formal de eleger os responsáveis máximos. Haverá sempre muitos órgãos colegiais para implementação das estratégias institucionais ao nível científico e pedagógico.

Ainda assim atrevo-me a alguns comentários pontuais.

Artº.3º Educação ou Formação

Gostei muito de ver a designação de “Educação Superior” no título da proposta de Lei. Fiquei surpreendido quando o seu Artº.3º insiste tanto na “formação”. Nem sempre é consensual a diferença entre educação e formação mas tenho vindo a sistematizar as minhas reflexões em torno de um conceito abrangente de “educação” que inclui a “formação” como uma das suas componentes. Em termos simplistas, diria que as instituições lucrativas se situam essencialmente na área de formação. O seu pragmatismo assim o exige e julgo que isso é de grande utilidade social. As instituições com a missão de receber jovens de 17-19 anos devem ter objectivos mais abrangentes que chamo de “educação”.

Artº.7º Cursos e Programas

Aqui o meu desconhecimento da realidade brasileira pode impedir-me de perceber a justificação da solução proposta. Com esta explicação dou uma opinião.

Haveria vantagem em clarificar o sistema de graus e de certificados. Parece haver a intenção de o fazer mas depois não há a coragem de ser claro.

São propostos três níveis de grau: graduação, mestrado e doutoramento. A um grau corresponde um diploma.

Ficam previstos outros cursos ou programas com a emissão de certificados.